PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	***Pregão Eletrônico Nº 000011/2021 - 26/05/2021 - Processo Nº 007304/2020***
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	16/08/2021
Tipo	**ATA DE REUNIÃO**

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram- se o Pregoeiro deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelos Decretos nº 016 de 03 de Fevereiro 2021 e alterações, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 094/2020 para, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços** nº **000011/2021**, referente ao Processo nº **007304/2020**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA**. Extrai-se dos autos, às fls. 3095/3096 a Ata de Convocação II divulgada no dia 14/06/2021, onde a Pregoeira à época convoca por solicitação do Secretário Municipal de Meio Ambiente contido ás fls.3073 (verso), as 05 (cinco) próximas empresas classificadas. Posterior a isso, somente as empresas **FREIRE & VELOSO ENGENHARIA LTDA**, **SÃO GABRIEL AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA** e **EMPREITEIRA A.S. CARTACHO** apresentaram a Proposta de Preços Atualizadas e as Planilhas de Composição de Custos em tempo conforme previsão editalícia, já a empresa S**ERVILIMP SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA DE VITORIA LTDA EPP** juntou a Proposta de Preços Atualizada somente no dia 17/06/20210 ás 17:04hs, assim ficando a mesma **DESCLASSIFICADA.** Logo a Pregoeira à época encaminhou os autos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para proceder com a análise dos documentos referentes aos itens 12.5.3 "B"; 12.5.3.1 "A" e "B"; 12.5.4 "B" e "C"; 12.5.5 "B" ao "F" do Edital, das empresa supramencionadas, onde foi apresentado o Relatório de Análise constante ás fls. 3498/3506 produzido pelos servidores Alex Marinho Pintor (Engenheiro Ambiental e Sanitarista) e a Carolina Lobato dos Santos (Engenheira Civil), onde que na análise técnica descreve pontualmente por empresa os pontos mencionados do Edital, tendo solicitado que a pregoeira á época realizasse diligencia para fins de esclarecimento de dúvidas as 03 (três) empresas em análise. Assim, as licitantes apresentaram as documentações solicitada pelo corpo técnico como consta ás fls. 3539/3607 os protocolos 16398/2021, 16458/2021 e 16473/2021. Posteriormente retornou os autos a equipe técnica para a análise, onde a mesma descreve: ***"****CONCLUSÃO- Em resumo aos fatos mencionados, constata-se a compatibilidade dos critérios técnicos apresentados pelas empresas referidas nas páginas 3554, 3558, 3559, 3603, 3604, 3605 e 3606, que* ***ATENDEM AOS ITENS ESPECÍFICOS MENCIONADOS NESTE RELATÓRIO****, e que considerou os elementos técnicos básicos necessários para as boas práticas técnicas da engenharia****.(Grifo nosso)".*** Assim em consideração que este Pregoeiro e a Equipe de Apoio não possuírem capacidade técnica para análise, acompanhamos o parecer os técnicos envolvidos. Consta ainda ás fls. 3524/3530 a análise técnica correspondente o item 12.5.4 "b" e "c" - Qualificação Econômico Financeiro conforme dispões que as empresas **FREIRE & VELOSO ENGENHARIA LTDA**, **SÃO GABRIEL AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA** e **EMPREITEIRA A.S. CARTACHO** que descreve que os licitantes atenderam as exigências contidas no Edital. Em prosseguimento, fora analisada a documentação da(s) empresa(s) **FREIRE & VELOSO ENGENHARIA LTDA**, declarada(s) vencedora(s) e após análise, inclusive através de conferência via internet, constatou que a(s)

mesma(s) atendeu(ram) ao instrumento convocatório. Em seguida, foi comunicado aos licitantes quanto ao julgamento da HABILITAÇÃO, sendo neste momento concedida a oportunidade para manifestação quanto a intenção de apresentação das razões de recursos via sistema eletrônico, sendo no prazo de 30 minutos, contudo houve um equívoco no cadastramento deste certame no sistema BLLCOMPRAS, sendo cadastrado equivocadamente 15 (quinze) minutos. Em busca de solucionar a problemática, este Pregoeiro buscou auxílio a Procuradoria Geral, onde foi orientado á retroagir a fase da Sessão Pública para garantir o fiel cumprimento das clausulas editalícias. Assim foi informado os licitantes no chat sobre o equivoco e alertando até mesmos os licitantes que haviam encaminhado as suas manifestações que deverão reenviar. Logo, anunciamos novamente o vencedor e abrimos o prazo para manifestação do recurso no prazo correto de 30 (trinta) minutos. Assim sendo, manifestou a intenção a empresa **EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, vez que "*Apresento intenção de recursos acerca da inabilitação da empresa EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS*", a empresa **EMPREITEIRA A. S. CARTACHO** "*O artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe o seguinte:§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, portanto a Freire e Veloso não atende isso"*, a empresa **SAO GABRIEL AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA** "*A empresa São Gabriel Ambiental e Terraplanagem tem interesse em manifestar recurso no tempo legal em função da empresa Freire & Veloso ter apresentado preço inexequivel, inclusive não atendo o quantitativo mínimo de profissionais necessários para a execução do objeto*." E a empresa **SERVILIMP SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA DE VITORIA LTDA EPP** "*primeiramente gostaria de saber o motivo da minha desclassificação e m segundo lugar a empresa vencedora não apresentou habilidade financeira conforme o edital"* e a **GUERRA AMBIENTAL EIRELI** "*Contra decisão de inabilitação. Diante de todo o exposto, requer seja acolhida a preliminar arguida para conhecer do recurso da empresa tendo em vista que os motivos e as razões do recurso se mostram suficientes para reforma da decisão da pregoeira. Na eventualidade de ultrapassada a preliminar, o que não se espera que aconteça, quanto ao merito pugnando assim esta recorrente. Pela reforma da decisão que inabilitou a empresa GUERRA AMBIENTAL EIRELI."* Dessa forma, fica concedido o prazo de 03 dias para apresentação de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem as contrarrazões de recurso, conforme o Artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002. Solicito que sejam sempre acompanhada as mensagens que serão enviadas a todos pelo chat, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão e será aguardada

a apresentação das razões de recursos.

Mezaque da Silva José Rodrigues
Pregoeiro Oficial

Danielle Fontana Sedano
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio